MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 4l4, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº 5660, neste município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado CONTRATANTE e, TIAGO RAFAEL DA LUZ TRASEL 03258022038, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 374, Humaitá - RS, CEP 98670-000, inscrita no CNPJ nº 38.412.442/0001-18, neste ato, representado pelo Sr. TIAGO RAFAEL DA LUZ TRASEL, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 032.580.220-38, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm justo, certo e contratado o quanto descrito nas Cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a troca completa do kit de embreagem dos veículos Ônibus Escolar (ITX3226) e Caminhão (IQX4050), com fornecimento de material e mão de obra.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATADA, para execução do objeto deste contrato, receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 13.901,33 (treze mil novecentos e um reais e trinta e três centavos), excepcionalmente o valor do objeto poderá ser reajustado, caso ocorra desequilíbrio econômico —financeiro entre as partes, decorrido de fato superveniente, mediante apresentação de documentos que comprovem.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal em vigor.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 06.04 – Secretaria de Obras e Saneamento

Proj./Ativ. 2013 - Manutenção Das Atividades Dos Transportes

**Elemento:** 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos

**Despesa:** 85 e 87

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Unidade:** 07.03 – Secretaria de Educação – M.D.E **Proj./Ativ.** 2023 - Manutenção Do Transporte Escolar

**Elemento:** 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos

**Despesa:** 153 e 155

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto do contrato ao **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OUINTA-PRAZOS E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1.-Dos Direitos e Obrigações:

#### 1.1.-Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidos na Cláusula Segunda;
- d) Dar a contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

#### 1.2.- Da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- c) Apresentar durante a execução do contato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Garantir a qualidade dos serviços, de acordo com as normas exigidas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- de 10% (dez por cento) nos caos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado; e
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Humaitá;

**Parágrafo Único:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

Regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entra **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TIAGO RAFAEL DA LUZ TRASEL.

Contratante Contratada